



PARECER JURÍDICO Nº 258/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022, DE  
AUTORIA DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
VIEIRA MARQUES, QUE CRIA COMISSÃO  
TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS RELEVANTES NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 005/2022, de autoria do vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques, que “Cria a Comissão de Assuntos Relevantes para apreciação, elaboração de estudos e tomada de posição da Câmara Municipal de Parauapebas acerca do abastecimento de água no município de Parauapebas.” Sucedendo o corpo da proposição, evidencia-se a justificativa.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 20 de setembro de 2022, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.



## II – Análise Jurídica:

### II.1 – Da Forma:

O projeto de resolução em referência tem por escopo instituir Comissão Temporária de Assuntos Relevantes no âmbito deste Poder Legislativo, com o fito de analisar a temática do abastecimento de água no município de Parauapebas.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8<sup>o</sup> da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso XIX<sup>2</sup>, da Carta Municipal e artigo 5<sup>o</sup>, inciso II<sup>3</sup>, do Regimento Interno.

A matéria diz respeito às funções fiscalizadora e de assessoramento ínsitas ao Poder Legislativo Municipal, representadas pela prerrogativa de controlar os atos do Poder Executivo e de sugerir medidas de interesse público ao gestor com competência legal para materializá-las, a par do que se apreende do artigo 3<sup>o</sup>, inciso II, parágrafo 2<sup>o</sup> e inciso IV, parágrafo 3<sup>o</sup> do RI<sup>4</sup>, de onde deflui a possibilidade de esta Casa instituir Comissão de Assuntos Relevantes destinada à elaboração e à apreciação de estudos sobre assuntos

---

<sup>1</sup> Art. 8<sup>o</sup> Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 13 Compete privativamente à Câmara:

(...)

XIX – criar, organizar e disciplinar o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal;

<sup>3</sup> Art. 5<sup>o</sup> Compete privativamente à Câmara, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II – constituir as Comissões Permanentes e Temporárias, quando for o caso;

<sup>4</sup>Art. 3<sup>o</sup> São funções essenciais da Câmara Municipal de Parauapebas:

(...)

II – função fiscalizadora;

(...)

IV – função de assessoramento;

(...)

§ 2<sup>o</sup> A função fiscalizadora da Câmara Municipal consiste na capacidade que tem o Legislativo de controlar os atos do Poder Executivo, tanto internamente, com o uso dos instrumentos que tem à sua disposição, quanto externamente, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 3<sup>o</sup> A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, por meio de proposições.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 026/2022

municipais, de modo a subsidiar eventual posicionamento do Legislativo face às questões analisadas, de conformidade com o disposto no artigo 104 do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão do autor, nos termos do que prevê o artigo 104, parágrafo 1º da Resolução nº 008/2016. No que tange à autoria, aponto que qualquer vereador pode, isoladamente, apresentar o projeto de resolução em questão, conforme leitura do parágrafo 5º do artigo 104 do Regimento, de onde extraio os demais requisitos formais que devem estar necessariamente presentes na proposição: o número de membros, de no máximo 05 e no mínimo 03 (parágrafo 3º, alínea 'a') e o prazo de funcionamento (parágrafo 3º, alínea 'b'). Vislumbra-se o atendimento às referidas exigências nos artigos 2º e 3º do projeto de resolução em análise, bem assim, a delimitação da matéria objeto de estudo e atuação da Comissão, descrita no artigo 1º.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que há obediência às prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não demandando ajustes.

## II.2 – Da Matéria:

No que toca à matéria objeto da proposição – criação de comissão temporária para estudar tema pontual afeto ao município –, vislumbra-se que a medida está inserida no rol de competências privativas da Câmara, não havendo óbices que inviabilizem a aprovação da proposição em tela. Mais ainda, o projeto pretende voltar os olhos do Parlamento a um tema da maior relevância para a população do município, eis que a problemática relativa ao abastecimento de água no município de Parauapebas se arrasta por longos anos sem que uma medida corretiva eficiente tenha sido adotada, o que reclama a conjugação de esforços, por parte das autoridades públicas constituídas, para a construção de soluções que atendam a população.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 026/2022

**III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria ENTENDE, CONCLUI e OPINA pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 005/2022, de autoria do Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques, que visa instituir Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apreciar e elaborar estudos acerca do abastecimento de água no âmbito do município de Parauapebas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO  
Procuradora Geral Legislativa  
Portaria nº 007/2021